



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº. 3.656

DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3656

NO PERÍODO DE 17/1/19 a 24/1/19

GSIA 17 de Jan de 19

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E FAZER REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO MOVIMENTO PRÓ INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIANÉSIA – CRECHE MARIA JOANA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Movimento Pró Infância e Juventude de Goianésia – Creche Maria Joana –, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.123.495/0001-71, com sede administrativa na rua 12, nº 245, Setor Sul, nesta cidade, objetivando o desenvolvimento de ações sociais e educacionais com jovens e crianças de conformidade com os projetos da instituição.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Município a conceder subvenção social e a fazer transferência de recursos ao Movimento Pró Infância e Juventude de Goianésia – Creche Maria Joana, – até o limite de R\$ 23.000,00(vinte e três mil reais) mensais, totalizando ao término do corrente ano a importância de até R\$ 276.000,00(duzentos e setenta e seis mil reais), mediante celebração de instrumento de Convênio, com o objetivo de cobrir despesas de custeio da entidade beneficiada, que não possui fins lucrativos e é reconhecida como de utilidade pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual – LOA.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 4º O Município fiscalizará através da Secretaria Municipal de Educação a aplicação dos recursos repassados, para avaliar o desempenho e o custo benefício do Convênio autorizado por força desta Lei.

Art. 5º Os recursos serão repassados mediante condições estabelecidas em instrumento de Convênio, o qual estabelecerá cláusulas com obrigações recíprocas, prazo de vigência e dever de prestar contas.

Art. 6º A instituição beneficiada deverá destinar os recursos estritamente às finalidades previstas nesta Lei e manter idoneidade fiscal e jurídica durante toda a vigência, como condição para os repasses, sob pena de imediata rescisão do Convênio, independente do prazo previamente fixado para sua vigência.

Art. 7º Ficam convalidadas eventuais despesas realizadas no período de 01 de janeiro de 2019 até a data de publicação desta Lei.

Art. 8º Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Goianésia, 17 de janeiro de 2019.

65º de Goianésia e 131º da República

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito

Renato Menezes de Castro
Prefeito